



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTO DE TÍTULOS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO JUDICIÁRIO DE GOUVELÂNDIA, COMARCA DE QUIRINÓPOLIS/GO

Bel. Maria Cristina Puccinelli - Tabeliã e Oficiala

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Bel. Maria Cristina Puccinelli, Tabeliã/Oficiala Titular dos Serviços de Notas, de Protesto de Títulos, de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturas e Interdições e Tutelas, desta cidade de Gouvelândia, Comarca de Quirinópolis, Estado de Goiás, na forma da lei, etc...

Certifico a requerimento verbal de parte interessada que, revendo em Cartório, o Livro 2 de Registro Geral, CNM:029223.2.0000338-70 sob a Matricula nº 338= Uma parte de terras com a área de **38.72.00 hectares** de cerrados situados na Fazenda Sete Lagoas, Boa Sorte, neste município, nas seguintes divisas e confrontações: O imóvel inicia em um marco cravado na altura da cota 402 da CEMIG, junto à divisa das terras de Jair Silvério Pinto Ribeiro, segue com 27°59'NW distancia 574,00 metros; segue com 44°26'NE distancia 358,10 metros; confrontando até ai com terras de Jair Silverio Pinto Ribeiro, segue com 44°26'NE distancia 378,00 metros; segue por cerca de arame com 10°38'SW distancia 202,00 metros; até a confluência com a cota 402 da CEMIG, confrontando até ai com o remanescente das terras de José Gervasio Mamede, segue pela Cota 402 da CEMIG, até o ponto inicial. INCRA nº936.197.001.074-8, A.T: 902,3, MOD: 30,0, Nº MOD: 30,04, FMP: 2,0, em nome de José Gervásio Mamede. REGISTRO ANTERIOR: Lvº 2-C, Fls. 51, sob nº R-15.648. **PROPRIETÁRIO: JOSÉ GERVÁSIO MAMEDE**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente nesta cidade, CPF nº003.051.021-20, e da CI.RG nº252.524 SSP/GO; O referido é verdade e dou fé. Gouvelândia, 28 de junho de 1991.

R-1-338= Nos termos da E.P.V.C, lavrada neste Cartório, Lvº 03, fls. 168, em 06-06-91, pela Tabeliã Maria Cristina Pucineli, o Sr. ALDO ROSA RIBEIRO, fazendeiro, portador da CI.RG n.º425.077-SSP-GP; portador do CPF n.º 061.458.961-68, brasileiro, casado em comunhão de Bens com Walda Campos Gervásio Ribeiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Longuinho Lemes do Prado, S/n.º, ADQUIRIU do Sr. José Gervásio Mamede, agropecuarista, portador do CPF n.º 003.051.021-20 e da CI.RG n.º 252.524-SSP-GO; e sua mulher Sr.ª Ana Dias Campos Mamede, funcionária Pública municipal, portador da CI.RG n.º 137.303-SSP-GO; portadora do CPF n.º 591.124.761-53, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Fazenda Boa Sorte, neste município, o imóvel constante da presente matricula, em sua totalidade, pelo preço de CR\$ 3.833.280,00. Não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Gouvelândia, 28 de junho de 1991.

R-2-338= Nos termos da Carta de sentença, extraído dos autos n. 9.411/94, de Separação Judicial Consensual, dos bens de Aldo Rosa Ribeiro e sua mulher Walda Campos Gervasio Ribeiro, pelo Escrivão do Cartório de Família e Sucessões da Comarca, em 12-12-94, sentença homologada pelo MM. Juiz de Direito da 1. vara, da Comarca, Dr. Wilson Safatle Faiad, em 20-12-94, coube ao Sr. ALDO ROSA RIBEIRO parte do imóvel constante da



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTO DE TÍTULOS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO JUDICIÁRIO DE GOUVELÂNDIA, COMARCA DE QUIRINÓPOLIS/GO

Bel. Maria Cristina Puccinelli - Tabeliã e Oficiala

presente matrícula, com a área de 29.04.00 hectares, no valor de R\$ 17.424,00 CCIR n. 19087, em 12-01-95. INCRA N. 926. 191 101 494-8. AT. 38,7. n. MOD. 1,23. MOD. 30. Não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Gouvelândia, 08 de fevereiro de 1995.

R-3-338= Nos termos da E.P.V.C, lavrada neste Cartório, Lv.º 04, fls. 83, em 10-02-94, pela Tabeliã Maria Cristina Pucinelli; o Sr. **JOSÉ GERVASIO MAMEDE**, fazendeiro, portador da CI.RG n.º 252.524-SSP-GO e do CPF n.º 003.951.021-20, brasileiro, casado em comunhão de bens com Ana Dias Campos Mamede, residente e domiciliado na Fazenda Boa Sorte, neste município, ADQUIRIU do Sr. Aldo Rosa Ribeiro, agropecuarista, portador da CI.RG n.º 425.077-SSP-GO; e do CIC n.º 061.458 961-68, brasileiro, separado, residente e domiciliado nesta cidade, PARTE DO IMÓVEL constante da presente matrícula com a área de **29.04.00 hectares** de cerrados, em comunhão com Walda Campos Gervásio, pelo preço de R\$ 17.424,00. Não havendo condições. CCIR n.º 19087 em 12-01-95. INCRA n.º 926.191.101.494-8, AT: 38,7, n.ºMOD: 1,23, MOD: 30. Ano 1993 em nome de Aldo Rosa Ribeiro. O referido é verdade e dou fé. Gouvelândia, 21 de fevereiro de 1995.

R-4-338= Nos termos da Carta de Sentença, extraído dos Autos n. 9.411/94, de Separação Judicial Consensual, dos bens de Aldo Rosa Ribeiro e sua mulher Walda Campos Gervasio Ribeiro, pelo Escrivão do Cartório de Família e Sucessões da Comarca, em 12-12-94, sentença homologada pelo MM. Juiz de Direito da 1. vara, desta comarca, Dr. Wilson Safatle Faiad, COUBE a Sra. **WALDA CAMPOS GERVASIO**, parte do imóvel constante da presente matrícula, com a área de 09.68.00 hectares, em comunhão, no valor R\$ 10.000,00. Não havendo condições. CCIR n.º 19087 em 12-01-95. INCRA n.º 926.191.101.494-8, AT: 38,7, n.ºMOD: 1,23, MOD: 30. Ano 1993 em nome de Aldo Rosa Ribeiro. O referido é verdade e dou fé. Gouvelândia, 06 de março de 1995.

R-5-338= Nos termos da Escritura Pública de Renegociação, Confissão de Dívidas e Constituição de Hipoteca para Garantia Hipotecária de Cumprimento de Contratos de Novação, Mediante Cláusulas de Confissão e Parcelamento de Dívidas e outras Avencas, lavrada neste Cartório, livro Ata 03, fls. 87/90Vº, em 10/08/98; o Sr. JOSE GERVÁSIO MAMEDE, CPF nº 003 951 021-20 e sua mulher Ana Dias Campos Mamede, CPF nº591 124 761-53, os quais dão ao Banco do Estado de Goiás S/A, agencia local, em hipoteca cédular de 1º Grau, o imóvel Remanescente com a área de 271.15.79 hectares, situado na Fazenda Sete Lagoas/Boa Sorte, neste município, em garantia de uma dívida de R\$285.706,02; o pagamento será efetuado em 37 parcelas mensais, vencendo a 1ª 17/10/1998; sendo: 12 parcelas fixas de R\$6.000,00 cada; 12 parcelas fixas de R\$8.000,00; 12 parcelas fixas de R\$10.000,00 e a última parcela no valor correspondente ao saldo devedor remanescente da dívida acrescida dos encargos financeiros com taxa mais 3% ao mês calculados a partir da data da consolidação da dívida até 17/08/1998. O pagamento será efetuado nesta praça. As demais condições são do conhecimento das partes. INCRA nº936 197 001 074-8. AT: 437,7.



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTO DE TÍTULOS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO JUDICIÁRIO DE GOUVELÂNDIA, COMARCA DE QUIRINÓPOLIS/GO

Bel. Maria Cristina Puccinelli - Tabeliã e Oficiala

MOD:30,0. Nº MOD: 16,81. FMP: 2,0. CCIR nº 134506: apresentou os ITRs quitados de 1993 à 1997. Certidão Negativa do IBAMA s/nº, emitida em 20/07/98. O referido é verdade e dou fé. Gouvelândia, 21 de agosto de 1998.

R-6-338= Nos Termos da Escritura Pública de Re-e-Ratificação, lavrada neste Cartório, Lº 03 Ata, fls. 109/111, em 13/11/98, fica retificado o valor dos dois contratos para R\$ 292.460,02 aceitando o doador a presente dívida certa e exigível, para isto mais discutir. Ficam mantidas por tanto ratificadas as demais cláusulas e condições estipuladas na Escritura original, ora ratificada, de 10/08/98; quais não expressamente alteradas, passando os dois instrumentos a formarem um todo único e indivisível e para um só efeito. O referido é verdade e dou fé. Gouvelândia, 23 de novembro de 1998.

R-7-338= Nos termos do Ofício nº 234/2000, autos nº 5.732/00 - F- 3882 da AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, manda proceder ao imediato **Bloqueio** do imóvel constante do R-3-338. O referido é verdade e dou fé. Gouvelândia, 04 de dezembro de 2000.

R-8-338= Nos termos do Ofício nº 247/2000, autos nº 5.646/2000 - F- 3796 da AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, manda proceder ao imediato **Bloqueio** do imóvel constante do R-3-338, a fim de evitar quaisquer transferências a terceiros, até a decisão final da presente ação. O referido é verdade e dou fé. Gouvelândia, 04 de dezembro de 2000.

AV-9-338= Por termo de Responsabilidade de Averbação da Reserva Legal de 26/04/2005, devidamente assinado pela autoridade florestal, averba-se a área de não inferior a 20% do total da propriedade da Fazenda Sete Lagoas/Boa Sorte, neste município, constante da M-338, sendo a área de 7.74.40 hectares, com as seguintes divisas: Tem início em um ponto junto à cerca do perímetro, na divisa com terras de Jair Silvério Pinto Ribeiro; daí segue confrontando com as pastagens deste mesmo imóvel, no seguinte rumo e distância: 40º05'SW-438,00 metros, daí defletindo a direita segue pela divisa da área de preservação permanente, sempre distante 100,00 metros da curva de nível/ cota 402 na CEMIG, até encontrar um ponto junto a cerca do perímetro, daí defletindo a direita segue a cerca do perímetro, confrontando com Jair Silvério Pinto Ribeiro, vai encontrar o ponto inicial, no seguinte rumo e distância; 27º59'NW-81,00 metros; fechando assim este perímetro desta reserva. Memorial descritivo elaborado pelo engenheiro agrimensor Valdeci R. do Carmo CREA6303/D GO, em 07/04/2005. Na referida área fica gravada de utilização limitada, não podendo nela ser feita qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização da agência Goiana de meio ambiente e Recursos Naturais. O proprietário compromete-se por se e seus herdeiros ou sucessores a cumprir o presente gravame. O referido é verdade e dou fé. Gouvelândia, 25 de maio de 2005.



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTO DE TÍTULOS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO JUDICIÁRIO DE GOUVELÂNDIA, COMARCA DE QUIRINÓPOLIS/GO

Bel. Maria Cristina Puccinelli - Tabeliã e Oficiala

R-10-338= Nos termos da Certidão de nº001/2009, extraída do Processo CARTPREC 03055-2008-121-18-00-8, do Tribunal Regional do Trabalho – 18ª Região, de Itumbiara/GO, MANDA proceder a penhora de ½ (meio) alqueire do imóvel constante da presente matrícula, em favor da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA. O referido é verdade e dou fé. Gouvelândia, 18 de março de 2009.

AV-11-338= Procede-se a esta averbação para esclarecer que a requerimento feito a Tabeliã deste Cartório, pela Srª. **DELICIA LEMES DO PRADO**, conforme Certidão Narrativa que consta a existência da seguinte AÇÃO que foi protocolizada a Execução a de Sentença dentro dos Autos de Ação Monitória, a qual foi proposta em 02/10/2002. Certifico ainda que a Execução de Sentença foi protocolizada em 29/11/2010, conforme protocolo numero 276870.97.2002.8.09.0134(200202768702), das Fazendas Públicas, Registros Públicos e 2º. Cível, de Ação Monitória, no valor de R\$ 412.312,60 (Quatrocentos e Doze Reais, Trezentos e Doze Reais e Sessenta Centavos). O referido é verdade e dou fé. Gouvelândia, 23 de março de 2011.

AV-12-338= Procede-se a esta averbação para esclarecer que a requerimento feito a Tabeliã deste Cartório, pela Srª. **DELICIA LEMES DO PRADO**, conforme Certidão Narrativa que consta a existência da seguinte AÇÃO que foi protocolizada Execução, a Sentença dentro dos Autos de Ação Monitória, a qual foi proposta em 18/03/2016. Certifico ainda que a Execução de Sentença foi protocolizada, conforme protocolo numero dos autos 200202768702, da Ação Monitória/Execução de Sentença, manda penhorar Vinte e cinco (25) alqueires, do imóvel constante da presente matrícula, avaliada por R\$ 412.312,60 (Quatrocentos e Doze Reais, Trezentos e Doze Reais e Sessenta Centavos). O referido é verdade e dou fé. Gouvelândia, 28 de março de 2016.

AV-13-338= Procede-se a esta averbação para esclarecer que conforme TERMO DE PENHORA NOS TERMOS DO ARTIGO 845, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, fornecida pela Escritania das Fazendas Públicas, Registros Públicos, Ambiental e 2º Cível, da Comarca de Quirinópolis, Estado de Goiás, em que consta os Autos de nº 200202768702, da AÇÃO Monitória/Execução de Sentença, avaliada por R\$3.158.392,87, (Três milhões, cento e cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e dois Reais e oitenta e sete centavos), em que a Sra **DELICIA LEMES DO PRADO**, brasileira, portadora do CPF/MF sob nº753.469.236-91, residente na Cidade de Quirinópolis/GO, move em desfavor do Sr. JOSÉ GERVÁSIO MAMEDE, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº003.951.021-20, residente na Fazenda Boa Sorte, neste município de Gouvelândia/GO, onde de acordo com o Art. 845, §1º, do Código de Processo Civil, onde MANDA penhorar dez, (10) alqueires do imóvel constante da presente matrícula.. O referido é verdade e dou fé. Gouvelândia, 17 de julho de 2018.



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTO DE TÍTULOS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO JUDICIÁRIO DE GOUVELÂNDIA, COMARCA DE QUIRINÓPOLIS/GO

Bel. Maria Cristina Puccinelli - Tabeliã e Oficiala

OBSERVAÇÕES:

I - Nos termos do §4º do art. 15 da Lei n.º 19.191/2015, do Estado de Goiás, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º daquele artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei n.º 14.376/2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

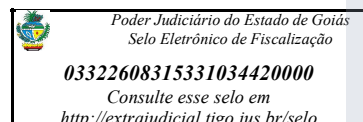
II - Para a instrumentalização de ato relativo a imóvel, a presente certidão possui validade de 30 (trinta) dias.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Gouvelândia-GO, 31 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente por Maria Cristina Puccinelli
Bel. Tabeliã/Oficiala Titular

Taxa Judiciária: R\$ 19,99
Emolumentos: R\$ 92,79
Fundos Estaduais: R\$ 22,50
ISS: R\$ 4,64



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4EB88-CTJ2S-QBLFP-NH6Y6>